



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucional e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Naturais e Amigos de Mepera.

Associação Islâmica Ayesha – AIA.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpuçane.

Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada.

Novaera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Argan City, Limitada.

Ardent, Limitada.

Shiloh Resources, Limitada.

SC- Logística & Consultoria Aduaneira, Limitada.

Cocktail da Saúde – Produtos e Artigos Para a Saúde, Limitada.

Grid-Mz, Limitada.

Grid-Mz, Limitada.

Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada.

Sever International for Industrial and Investment, Limitada.

Barriguinha, Limitada.

Celestial Imagem e Serviços, Limitada.

Merec Industries, S.A.

Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SGS Moçambique, Limitada.

SGS MCNET Moçambique, Limitada.

Mozambique Biomedical Hazardous Waste Management, Limitada.

Mozrih Metais, Limitada.

Padaria Pão Quente Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estim Construction Mozambique, Limitada.

Helennas Lodge, Limitada.

Falcon Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VIP Nacional Segurança, S.A.

VIP Nacional Gráfica, S.A.

Trinity Kindergarten.

Carne e Osso, Limitada.

Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitada (SLSG)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Islâmica Ayesha – AIA, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica Ayesha – AIA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Abril de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um Grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Mepera – ANAMPERA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Mepera – ANAMPERA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chand*.

## Governo do Distrito de Chibuto

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpucane, com sede no povoado de Mpucane, localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto-Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 ed Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpucane.

Governo do Distrito de Chibuto, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Março de 2018, foi atribuída à favor de +258, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4658L, válida até 14 de Março de 2020, para areias pesadas, nos distritos de Cidade de Inhambane e Jangamo, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23° 53' 30,00''	35° 25' 20,00''
2	-23° 53' 30,00''	35° 32' 10,00''
3	-23° 53' 40,00''	35° 32' 10,00''
4	-23° 53' 40,00''	35° 30' 40,00''
5	-23° 57' 30,00''	35° 30' 40,00''
6	-23° 57' 30,00''	35° 29' 0,00''
7	-24° 04' 40,00''	35° 29' 0,00''
8	-24° 04' 40,00''	35° 20' 40,00''
9	-24° 01' 40,00''	35° 20' 40,00''
10	-24° 01' 40,00''	35° 25' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Islâmica Ayesha

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação Islâmica Ayesha, abreviadamente designada AIA.

Dois) A AIA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A AIA tem a sua sede na Cidade de Matola, Rua 30 de Janeiro, n.º 42806, rés-do-chão, Província de Maputo, podendo criar delegações ou quais quer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AIA e da associação de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo geral)

A AIA tem como principal objecto fomentar a educação e a promoção do ensino islâmico e secular, sobre tudo no que diz respeito a educação da rapariga no âmbito do plano estratégico da educação e cultura.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos específicos)

Um) Para a pressecução do Objectivo Geral AIA tem como Objectivo Específicos:

- Contribuir para a produção e devulção de conhecimentos;
- Criar programas específicos de apoio a actividades de ocupação de tempos livres;
- Propor e levar a cabo programas para a formação de professores e animadores;
- Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projectos;
- Dinamizar acções interculturais que valorizem a cooperação internacional na educação;
- Estabelecer contactos preferências com o universidades, empresas e outros

organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais e internacionais;

- Promover e apoiar actividades que contribuam para a salvaguarda do respeito da educação da rapariga;
- Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de actividades no espaço público e privado;
- Dar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público;
- Promover actividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- Promover a instituição de prémios e bolsas de estudos;
- Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- Promover e patrocinar a edição de publicações conforme ao objecto da AIA;
- Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objecto da AIA;
- Desenvolvimento e promoção do ensino secular e técnico profissional de acordo com o regulamento do sistema nacional de educação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Requisitos)**

A AIA pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou a fins aos seus.

## ARTIGO SEXTO

**(Categoria)**

Um) A AIA tem seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Juniores.

Dois) São membros fundadores as pessoas cuja a documentacao conste do acto constitutivo da associacao.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identificam com o objecto da AIA e possam contribuir para a sua prossecução.

Quatro) São membros juniores os menores, com idade inferior a 14 anos desde que autorizado por escrito por quem detém poder paternal.

Cinco) São membros juvenies os que preenchem requisitos dos sócios efectivos, mas que tenham idade compreendida entre os 18 a 25 anos. No ano seguinte aqueles em que perfazem 25 anos, passam a sócios efectivos.

Seis) São membros honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados a AIA, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos de 30 sócios. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Sete) A admissão dos membros efectivos, juvenies e juniores depende da aprovação da direcção, sobre proposta de pelo menos 3 sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres dos membros)**

Um) Sem prejuízos do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os órgãos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela AIA;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a AIA concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da AIA;

b) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;

c) Usar e conservar o património da associação;

d) Pagar a jóia e satisfazer pontualidades a quotização;

e) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam por em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Os direitos e a qualidade de membros perdem-se:

a) A pedido do próprio dirigido a direcção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;

c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifiquem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da AIA.

Dois) Nos casos da alínea c), do n.º 1, a direcção elabora o respectivo processo, que respeitara o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos)**

Um) São órgãos da AIA a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais de três anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição e feita através de listas subscritas, no mínimo, por seis membros, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reemuneração dos órgãos)**

Um) O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, mas as despesas eventuais decorrentes do mesmo são suportadas pela AIA.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de justificar a dedicação prologanda ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a reemuneração dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Definição)**

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros que encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro colectivo so dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa de Assembleia Geral, admitidos e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da AIA;
- e) Admitir sócios-honorários;
- f) Aprovar o regulamento interno da AIA;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AIA, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adaptar;
- j) Deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo e de um Conselho de Juventude.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A mesa da Assembleia Geral e composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Dois secretários.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;

- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear o processo de nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Secções)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da assembleia geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedindo para a morada de cada um dos associados com antecedência mínima de 8 dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Dois) A convocatória idicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e dois vogais, sendo um destes o tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência)**

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da AIA;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a AIA em juízo ou fora dele;
- d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da AIA;
- e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) Nomear os membros do conselho consultivo e do Conselho de Juventude;
- g) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da AIA;
- h) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de grande interesse para a viada da AIA;
- i) Propor a Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da AIA;
- k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- l) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento)**

Um) A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, a convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de metade mais dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tende o presidente voto qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A AIA obriga-se a assinatura do presidente ou com as de dois membros da direcção.

Cinco) A direcção e solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção e lavrada acta, que, após aprovação, e assinada por todos os que tenham estado presentes.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Noção e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da AIA;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário relator; e
- c) Um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e fiscalizar os actos praticados pela direcção;
- b) Examinar periodicamente as contas financeiro da direcção e verificar se são exatas, apondo o seu visto no âmbito da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e advertir a direcção face a qualquer irregularidade detectada;
- e) Examinar a contabilidade da AIA pelo menos uma vez em cada semestre;
- f) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como o orçamento;
- g) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- i) Dar parecer relativamente a matéria que envolvam responsabilidade patrimonial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões)**

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com presença de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela AIA, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos)**

Um) Constituem-se fundos da AIA:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou de prestação de serviço.

Dois) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da AIA e no incremento das suas actividades.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alterações)**

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da AIA só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do artigo 12.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da AIA será delibrada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente o precentuado na lei.

Três) Consumada a dissolução, Assembleia Geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dúvidas e omissões)**

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

**Associação dos Naturais e Amigos de Mepera – (ANAMPERA)**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação dos Naturais e Amigos de Mepera, daqui adiante designada ANAMPERA é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito e sede)**

Um) A ANAMPERA é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, distrito da Matola, Machava-sede, quarteirão 88, casa n.º 38, e pode criar delegações e representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando os órgãos directivos julgarem conveniente e tal for aprovado em Assembleia Geral.

Dois) A transferência da sede para outra província só pode ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRÊS

**(Filiação)**

A ANAMPERA pode filiar-se e/ou estabelecer parcerias com organizações que comungarem objectivos similares aos seus.

## ARTIGO QUATRO

**(Duração)**

A ANAMPERA é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO CINCO

**(Objectivos)**

São objectivos da ANAMPERA:

- a) Promover acções de solidariedade, harmonia familiar e espírito de amizade, em geral, e de forma especial entre os naturais e amigos de Mepera;
- b) Constituir um fundo social destinado a despesas fúnebres dos filiados e outras a serem discutidas em Assembleia Geral;
- c) Promover acções viradas ao desenvolvimento sócio-cultural de Mepera;
- d) Promover acções diversas com vista ao mútuo conhecimento entre os filiados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO SEIS

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros da ANAMPERA todos os indivíduos maiores de 18 anos e/ou pessoas colectivas sem discriminação de raça, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, local de nascimento e posição social, capazes de lutar pelos objectivos anteriormente descritos e admitidos por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

## ARTIGO SETE

**(Categoria dos membros)**

ANAMPERA compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São os que tenham colaborado na criação da ANAMPERA, e que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos – São todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da ANAMPERA;
- c) Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços prestados a ANAMPERA.

## ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para cargos dos órgãos sociais;
- b) Apresentar propostas de acções que concorram para a realização dos objectivos da ANAMPERA;
- c) Serem informados sobre todas as actividades da ANAMPERA;
- d) Participar activamente em todas as actividades da ANAMPERA;
- e) Usufruir os benefícios referentes a sua condição de membros da ANAMPERA.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não têm direito de dirigir a ANAMPERA estrangeiros, indivíduos com cargo político-partidário e/ou no Estado.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros no geral:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Empreender esforços, ao seu alcance, para a realização dos objectivos a que a ANAMPERA se propõe;
- c) Contribuir para a realização das actividades da ANAMPERA, sempre que necessário;
- d) Exercer com dedicação e zelo todas as tarefas e funções que lhes sejam confiadas.

Dois) São deveres dos membros honorários os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Conjugarem esforços para o bom termo dos propósitos da ANAMPERA.

## ARTIGO DEZ

**(Disciplina)**

Aos membros da ANAMPERA que de forma abusiva e reincidente violarem as disposições estatutárias, são-lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Exclusão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, titulares, composição e funcionamento**

## ARTIGO ONZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da ANAMPERA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAMPERA e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

Três) Caso certo membro se sinta impossibilitado em participar na Assembleia Geral, pode delegar um outro membro, mediante comunicação prévia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção, ou um grupo de maior número de membros, isto é mais de 50%.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de pelo menos 30 dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, com a participação de mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos de membro.

Quatro) A Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, passado meia hora, com qualquer número de membros.

Cinco) No caso duma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido dum grupo de membros, apenas funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros em pleno uso dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas mestras dos trabalhos anuais bem como os objectivos da ANAMPERA;
- b) Reformular os objectivos sempre que necessário para responder, cada vez mais, as necessidades da associação;
- c) Apreciar as actividades do Conselho da Direcção das delegações que se forem criando, bem como traçar planos de acção em relação ao envolvimento do maior número possível de actividades;
- d) Deliberar sobre parcerias entre a ANAMPERA e outras instituições com vista a acções conjuntas para o desenvolvimento de Monapo;
- e) Aprovar as actividades, o orçamento bem como o regulamento interno da ANAMPERA;
- f) Fixar as quotas e jóias da ANAMPERA;
- g) Elegar todos os titulares dos órgãos da ANAMPERA;
- h) Deliberar sobre todas as questões que não são da competência do Conselho de Direcção;

i) Proclamar os membros honorários da ANAMPERA;

j) Alterar os estatutos da ANAMPERA caso seja necessário para adequá-los a novas realidades;

k) Ractificar acordos com organizações estrangeiras;

l) Deliberar sobre a extinção da associação.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um Presidente, um secretário geral, um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis apenas uma vez.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral da ANAMPERA;
- b) Criar comissões *ad hoc*, caso julgue necessário para o correcto funcionamento da ANAMPERA, assim como dirigir e fiscalizar as actividades da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a serem atribuídas aos membros da ANAMPERA, assim como representar a associação em todos os actos e contratos, através do seu Presidente ou um dos membros designado para o efeito;
- d) Elaborar regulamentos e planos de actividades, admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a rectificação da Assembleia Geral;
- e) Suspender provisoriamente os membros e preparar os respectivos processos disciplinares até a rectificação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação e deliberar sobre todos os outros assuntos que não são da competência de outro órgão.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são em plenário ou em sessões restritas.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da ANAMPERA, composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO VINTE

#### (Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho de Fiscal:

- a) Fiscalizar, semestralmente, a gestão financeira da associação, elaborar o respectivo relatório e submetê-lo a Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos por parte de todos os órgãos directivos e de todos os membros da ANAMPERA;
- c) Apresentar sempre a Assembleia Geral um parecer sobre as actividades do elenco da Direcção, em particular no que diz respeito as aplicações dos fundos;
- d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, sempre que tiver matéria ou circunstâncias justificativas para o efeito.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Funcionamento do Conselho de Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante a convocação formal do respectivo presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Fiscal são em plenário ou em sessões restritas.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Fundos)

Constituem fundos da ANAMPERA:

- a) Jóias;
- b) Quotas mensais;
- c) Donativos e subsídios;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Património)

Constitui património da ANAMPERA todos os bens móveis e imóveis.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Funcionamento interno e escolha de símbolos)

Um) Sempre que necessário, é elaborado um regulamento interno para a efectivação das actividades da ANAMPERA, o qual todos são obrigados a cumprir.

Dois) A escolha do símbolo ou, caso necessário, do logotipo da ANAMPERA pode ser feita por um grupo restrito carecendo a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Dissolução)

A ANAMPERA pode dissolver-se apenas nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, com maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  de votos de todos os membros;
- b) Se os membros desvincularem-se dela a ponto de atingirem um número inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Destino dos bens)

Em caso de dissolução da ANAMPERA, a Assembleia Geral decide o paradeiro do património até aí existente, privilegiando a doação a organizações congéneres.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, para além de serem esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com a natureza, devem ser esclarecidas com a lei geral.

Maputo, 6 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpucane

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

#### ARTIGO UM

#### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpucane.

### ARTIGO DOIS

#### (Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mpucane, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Pucane.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade de Mpucane, na localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

#### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpucane, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano de manejo e uso dos mesmos;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos membros e seu mandato**

## ARTIGO CINCO

**(Membros e seu mandato)**

Um) O comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpucane, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o réguo/líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão ele terá voto decisivo.

## ARTIGO SEIS

**(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos e deveres dos associados**

## ARTIGO SETE

**(Direitos e deveres dos associados)**

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DOZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

## ARTIGO TREZE

**(Competências)**

São competências:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

## ARTIGO CATORZE

**(Quórum e actas)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

## ARTIGO QUINZE

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funções do Conselho de Direcção)**

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funções dos membros de direcção)**

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas actividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro – O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos fundos sociais

#### ARTIGO VINTE

##### Fundos sociais

São fundos sociais:

- a) As jóias a quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Da gestão da conta bancária

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes eleger.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Innovation Makers – Serviços de Consultoria em Inovação, Limitada, Jr Consulting, Limitada, e Fundação Universidade Eduardo Mondlane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 1530, R/C, caixa postal n.º 257, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de soluções informáticas, aplicações e equipamentos na área de serviços financeiros digitais;
- b) Prestação de serviços financeiros digitais incluindo pagamentos electrónicos;
- c) Gestão de contractos;
- d) Exercício de outras actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e encontra-se representado por 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Innovation Makers – Serviços de Consultoria em Inovação, Limitada, com uma quota no valor nominal de 126.000,00MT (cento e vinte seis mil meticais), correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social;
- b) JR Consulting, Limitada, com uma quota no valor nominal de 126.000,00MT (cento e vinte e seis mil meticais), correspondente a 42% (quarenta e dois por cento) do capital social;
- c) Fundação Universidade Eduardo Mondlane, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação de capital

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

Dois) A assembleia geral poderá aprovar outras entradas quer em bens ou em direitos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Um) Para além das prestações de capital, qualquer um dos sócios pode também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos à Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

Dois) As propostas de suprimentos são apresentadas pela administração e aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, têm o direito de amortizar parte das suas quotas no prazo de sessenta dias, nos casos previstos na lei.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o principal órgão deliberativo da sociedade, cuja composição, competências, organização e funcionamento são definidas no regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberações sociais**

Um) São da competência da assembleia geral, além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À aquisição, oneração ou alienação de quaisquer bens e equipamentos, do capital de outras sociedades ou na criação, associação ou cooperação com outras empresas;
- b) À obtenção de financiamentos ou outros créditos pela sociedade;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital. As outras deliberações serão tomadas por maioria simples.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Um) A gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, são definidas pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida, nos primeiros três anos pelos representantes das sociedades fundadoras, nomeadamente por 1 (um) ou número impar de administradores eleitos em assembleia geral, para mandatos de 3 (três) anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

A Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, fica obrigada pela assinatura do administrador, no caso de ser único de dois administradores, no caso de a administração ser composta por um

número impar de administradores ou ainda de procurador mandatado pela administração para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balancos e prestação de contas**

Um) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente é aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, um dos sócios será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados são conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos e regulamentação**

Um) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno de organização funcionamento da sociedade a ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, na parte aplicável, as disposições gerais sobre sociedades de comércio.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — A Notária,  
*Ilegível.*

**Novaera – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999978, uma entidade denominada Novaera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacqueline Maria Kivido Sequeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010020864951I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a

17 de Agosto de 2015, residente na cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se rege nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação Novaera, – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 395, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e programação na área de informática, e irá igualmente dedicar-se à venda de equipamentos informáticos e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Jacqueline Maria Kivido Sequeira e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela senhora Jacqueline Maria Kivido Sequeira, designada desde já administradora da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

**Argan City, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002047, uma entidade denominada Argan City, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Thierry, Paul, Georges Lange, casado, natural de Angoulême, França e de nacionalidade francesa, e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida dos Mártires da Moeda número cinquenta e nove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º 17FV2668, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezoito pelo consulado da França na África do Sul;

*Segundo.* Zuhayr Ally Soomauroo, solteiro-maior, natural da Ilha das Maurícias, província de Maputo e de nacionalidade mauriciana, e residente no bairro da Matola-700, quarteirão onze, casa número vinte e um, na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º 1612733, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezassete pelas autoridades mauricianas.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Argan City, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número três mil trezentos e um, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o comercialização e produtos de beleza a grosso como também a retalho, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social pertencente ao sócio Thierry, Paul, Georges Lange;
- Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Zuhayr Ally Soomauroo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Thierry, Paul, Georges Lange e Zuhayr Ally Soomauroo como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ardent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000435, uma entidade denominada Ardent, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Tesfazghi Tewelde, divorciado, natural de Eritreia cidade de Adi-hihi, nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 16FV14340, residente na cidade de Maputo, Bairro da Costa do sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 208;

*Segundo.* Yumina Abdul Ismael, solteira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100851518F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 208.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ardent Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Costa do sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 208, podendo abrir delegação noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua continuação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração;
- b) Venda a varejo;
- c) Decorador de interiores;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda e renovação de imóveis;
- f) Consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá praticar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas de empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertence ao sócio Tesfazghi Tewelde;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertence a sócia Yumina Abdul Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade compete aos dois sócios, sendo o sócio Tesfazghi Tewelde nomeado director e a sócia Yumina Abdul Ismael, nomeada directora.

Dois) O director e a directora terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Shiloh Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001237, uma entidade denominada Shiloh Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Reddys Global Industries, Limitada, com sede na rua de Mukumbura, n.º 416, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Yeduguri S Sunil Reddy portador do Passaporte n.º Z 3523307;

*Segundo.* Nithin Reddy Pakala, natural da Índia portador do Passaporte n.º Z2447057, casado com a senhora Deepthi Pakala em comunhão de bens.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shiloh Resources, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura n.º 416, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sede poderá ser mudada para qualquer outro local por simples deliberação da assembleia geral, podendo nos mesmos termos, abrir sucursais, filiais, delegações e postos de venda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação em geral;
- Prospecção e exploração mineira;
- Processamento de recursos minerais e seus derivados;
- Importação de máquinas e equipamentos de prospecção, processamento e exploração mineira;
- Exercício de toda e qualquer actividade, desde que permitida por lei e para tal efeito se obtenha autorizações e licenças, junto dos organismos competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, e de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), realizado em dinheiro e bens, subscrita por três quotas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota de 8.245.000,00MT (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Reddys Global Industries, Lda sita na rua de Mukumbura, n.º 416 representada pelo seu director-geral, senhor Yeduguri Sandinti Sunil Reddy portador

do Passaporte n.º Z 3523307 residente em Maputo, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;

- b) Uma quota de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Nithin Reddy Pakala casado com a senhora Deepthi Pakala residente na Índia, correspondente a três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Poderá haver suprimentos a sociedade, sempre que os mesmos se mostrem imprescindíveis para o desenvolvimento e manutenção da actividade social, os quais vencem juros a taxa legal e devem ser pagos no prazo máximo de um ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos carece de autorização da sociedade e dos sócios que tem preferência.

Dois) O socio ou sócios que pretendem dividir ou ceder a sua quota tem de convocar uma assembleia geral extraordinária para tal efeito e nela se discutirem as condições de tais divisões ou cessões.

Três) A sociedade e os sócios tem trinta dias a partir de tal assembleia para exercer a preferência na cessão ou divisão, findo esse prazo a quota poderá ser cedida a estranhos por preço e condições definidas na assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, desde que ocorra um dos factos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela, for arrolada, arrestada, apreendida ou de qualquer outra forma sujeita a eventual acto que obrigue transferência para terceiros;
- b) Caso o socio ceda, ou, pretenda ceder a terceiros sem que previamente cumpra o estabelecido neste pacto social e na lei;
- c) Caso o seu titular a de ou pretenda dar, no todo ou em parte como garantia de obrigações por si assumidas, sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) O valor da amortização será o que resultar do último Balanco, sendo definida a forma e pagamento de tal quota, em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovar o exercício anterior e projectar o seguinte.

Dois) Reúne extraordinariamente sempre que seja para o efeito convocada pela gerência ou por uma maioria do capital social.

Três) A sua convocação e feita por carta registada, com aviso de receção, remetida com pelo menos trinta dias de antecedência.

Quatro) São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem na ordem de trabalho.

Cinco) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação a hora designada, na convocatória se estiver presente ou representado todo o capital social e passados trinta dias com qualquer capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele na ausência do sócio maioritário é feita pelo sócio Nithin Reddy Pakala representada pela senhora Nirmala Palsami.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele e suficiente a assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os sócios podem constituir mandatários, mas, sendo o mandato passado a estranhos, tem de ser autorizado pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com o representante e herdeiro do falecido, devendo estes, no prazo de dez dias, nomear um de entre eles que a todos represente, na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição provisória)

O gerente nomeado pode movimentar desde já o capital social para legalização, instalação e prossecução do objecto social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros que o balanço registar liquidados das despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## SC-Logística & Consultoria Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10096486, uma entidade denominada SC-Logística & Consultoria Aduaneira, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jerónimo Jacinto Maceácla, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Fomento, casa n.º 383, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104889320F, emitido ao seis de Agosto do ano dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Abdul Ibraimo Invita, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro da liberdade, casa n.º 318, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101028810301, emitido ao um de Abril do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Terceiro.* Jaime António Zib1a, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 83, quarteirão 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149836B, emitido aos sete de Junho do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SC-Logística & Consultoria Aduaneira, Limitada, tem a sua sede no Bairro Fomento, casa n.º 383, quarteirão 29, na Província de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços aduaneiros, planeamento de rotas e outros serviços afins;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Jerónimo Jacinto Macuácuca, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota de cinco mil meticais correspondente ao sócio Abdul Ibraimo Inyitta equivalente a trinta e três por cento do capital social; e
- Uma quota de cinco mil meticais correspondente ao sócio Jaime António Zib1a, equivalente a trinta e três por cento do capital social respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Jerónimo Jacinto Macuácuca, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO OITAVO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cocktail da Saúde-Produtos e Artigos Para a Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999390, uma entidade denominada Cocktail da Saúde-Produtos e Artigos Para a Saúde, Limitada.

Entre:

Farmácia Luís Valente, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100201364, com sede nesta cidade, Avenida Karl Marx, n.º 1412, representada pelo seu administrador Luís Manuel Bandeira Marques Valente, com poderes suficientes para este acto, conforme a acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e um Maio de dois mil e dezoito, que vai em anexo ao presente contrato de sociedade; e

Luís Manuel Bandeira Marques Valente, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00060159P, de nove de Dezembro de dois mil e treze, vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cocktail da Saúde-Produtos e Artigos para a Saúde, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos naturais, alimentares, artigos para a saúde e higiene corporal e íntima, artigos de ortopedia e fisioterapia, dermocosméticos, aparelhos de medição de tensão arterial, glicémia, colesterol, produtos e artigos para bebé, produtos fitoterápicos, chás medicinais, suplementos alimentares em geral, produtos de penso.
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Farmácia Luís Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de médias ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente, que desde já fica nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Ilégivel.*

**Grid-Mz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Maio de 2018, a sociedade Grid-Mz, Limitada, com NUEL 100434687, deliberou sobre a alteração do número quatro do artigo quarto e o artigo sexto, pelo que, em consequência das referidas alterações, o referidos número quatro do artigo quarto e o artigo sexto, todos do pacto social, passam a ter as seguintes redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a artigo quarto.

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Salvo decisão pontual, em contrário, da assembleia geral, a sociedade vincula-se, nos casos de gestão corrente, com a assinatura de um administrador, excepto nos seguintes actos para os quais é necessária a assinatura de todos os administradores:

- a) Na alienação de bens do seu immobilizado de valor superior a duzentos mil meticais;
- b) Nos contratos de fornecimento de bens e serviços com prazo superior a um ano e/ou com valor superior a duzentos mil meticais;

- c) Nos contratos de arrendamento, subar-rendamento, trespasse ou cessão de exploração com prazo superior a um ano e/ou com valor superior a duzentos mil meticais;
- d) No aceite de letras com prazo superior a um ano e/ou com valor superior a duzentos mil meticais;
- e) Nos contratos de financiamento de valor igual ou superior a duzentos mil meticais;
- f) Na prestação de garantias de valor igual ou superior a duzentos mil meticais;
- g) Na oneração de bens móveis ou imóveis, independentemente da sua natureza, de valor igual ou superior a duzentos mil meticais.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

.....

#### ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, e considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo referido no número um do presente artigo.

Quatro) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na assembleia geral, devidamente convocada para o efeito, serão válidas todas e quaisquer decisões tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos, ou que a convocatória não haja sido regularmente realizada.

Cinco) As assembleias gerais podem ter lugar em qualquer outro local fora da sua sede.

Seis) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem, através de carta formalizada

para o efeito, indicando o nome e morada do representante, a extensão dos poderes que lhe forem conferidos, assim como a data, ordem de trabalhos e hora da reunião, cuja autenticidade será devidamente avaliada.

Sete) Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples de votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Maputo, 7 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

### Grid-MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Maio de 2018, a sociedade Grid-MZ, Limitada, com NUEL 100434687, deliberou sobre a cessão de quotas da sociedade e a nomeação de administrador, pelo que, em consequência das referidas alterações, o número um do artigo primeiro, o número um do artigo terceiro e o número três do artigo oitavo, todos do pacto social, passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Grid África, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e nove, em Maputo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

.....

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é no montante de cem mil meticais e será realizado nos termos legais em vigor, estando dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grid International Consulting Engineers, S.A. ; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade o senhor Rui Manuel de Sousa Melo e o senhor Rui Miguel Luís dos Reis.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

### Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 14 de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas 33 a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 792-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3707, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

A Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Saggy Engenharia e Obras Públicas, Limitada, é a construção civil de edifícios, estruturas de betão armado ou pré esforçado, demolições, pré fabricação e montagem de edifícios, estradas, pontes metálicas, pontes de betão e pré-esforçado, arruamentos em zonas urbanas, fundações de obras hidráulicas, fundações especiais de pontes e edifícios, muros de suporte, incluindo injeções e consolidações, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagem, sinalização e equipamento,

terraplanagem, consultoria em obras públicas, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de quinze milhões de meticais dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Grácio Rualufo Nhanala.
- b) Outra quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Delfino Alfredo Ferrão Mendes.

## CAPÍTULO III

### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Grácio Rualufo Nhanala que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO V

### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



## Sever International for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil dezoito da sociedade Sever International for Industrial And Investment, Limitada, com sede na provincial de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100801310, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Muhsin Kus possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta mil meticais, que cedeu ao seu antigo sócio e a outra no valor de dez mil meticais que cedeu a Onur Sefikogullari que entra para a sociedade.

A cedência da quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Muhsin Kus possuía e que cedeu a Cihan Sahutoglu e Onur Sefikogullari.

Em consequência da divisão e cessão de verificado e alterada a redacção do artigo, artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Senhor Cihan Sahutoglu de nacionalidade Turca com noventa mil meticais equivalente a noventa por cento da quota da empresa.

Senhor Onur Sefikogullari de nacionalidade turca com dez mil meticais equivalente a dez por cento da quota da empresa.

Maputo, 31 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Barriguinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101001962, uma entidade denominada Barriguinha, Limitada, entre:

José Carlos Rodrigues Couto, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º P009163, emitido pelos Serviços de Migração; e  
Fernando Agostinho Conceição Pereira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00003170N.

Pelo presente instrumento particular, celebraram o presente contrato de sociedade que seraa regido pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Barriguinha, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durara por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem por sede na Rua da Mozal, quarteirão 5, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios a criação de filias, repre-

sentações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços de restauração;
- b) Venda de alimentos confeccionados e bebidas;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Prestação de serviços de *catering*;
- e) Importação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) José Carlos Rodrigues Couto, uma quota no valor de 10.000,00MT;
- b) Fernando Agostinho Conceição Pereira, uma quota no valor de 10.000,00MT

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suplementos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios, nomeadamente José Carlos Rodrigues Couto, e Fernando Agostinho Conceição Pereira, nomeados desde já como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo os sócios liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 1de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Celestial Imagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003906, uma entidade denominada Celestial Imagem e Serviços, Limitada.

Celeste Afonso Macave, no estado civil de solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente no Município de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702633P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 23 de Janeiro de 2014, válido até 23 de Janeiro de 2024.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Celestial Imagem e Serviços, Limitada,

e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gráficos;
- Prestação de serviços de serigrafia;
- Serviços de convites, brindes e afins;
- Fornecimento de consumíveis e afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Celeste Afonso Macave.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, exercida pela sócia Celeste Afonso Macave, podendo nomear um administrador para a representar.

Dois) Pela assinatura da sócia ou do administrador representante.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balço)

O balanço e contas fechar-se-ão aos 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Merec Industries, S.A.

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que no extracto publicado no *Boletim da República*, n.º 196, III Série, de 15 de Dezembro de 2017,

consta que, por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e dezoito traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se à fusão por incorporação da sociedade Merec Industries Mozambique, S.A na Merec Industries, S.A., e, em consequência da fusão, operou-se a transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante e a consequente extinção da sociedade incorporada, Merec Industries Mozambique, S.A., com efeitos a partir de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis aos invés de constar que os efeitos eram a partir de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, conforme consta da escritura pública de fusão.

Vimos, pelo presente, corrigir e certificar que a data do início dos efeitos da fusão é de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, não havendo mais alterações ao conteúdo do extracto de escritura publicado no referido *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2018. — A Ajudante,  
*Ilegível.*

## Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100981440, dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Abílio Carlos Macuácuca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3252, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413487C, emitido em Maputo aos 4 de Novembro de dois mil quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kimila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por

deliberação do sócio á sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província de Maputo, no Posto Administrativo de Matola-Rio, Bairro Djonasse, quarteirão n.º 10, casa n.º 1.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de recolha de resíduos sólidos urbanos e industriais;
- Transporte de passageiros e de cargas;
- Fornecimento de material de escritório, informático, escolar, eléctrico, e demais consumíveis.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Abílio Carlos Macuácuca, equivalente a 100% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abílio Carlos Macuácuca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO OITAVO

###### (Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

###### ARTIGO NONO

###### (Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



## SGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade SGS Moçambique, Limitada, matriculada sob o número três mil e noventa e sete, a folhas cento e setenta e dois verso, do livro C traço dez, os

sócios deliberam incorporar todos os *Boletins da República* avulsas sobre a sociedade num único, passando a sociedade a reger pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada, adoptada a denominação SGS Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida União Africana, número sete mil seiscentos e sessenta e seis, Bairro Língamo, cidade da Matola.

Dois) A sede pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade possui delegações nas cidades da Beira e Nacala-Porto, podendo a gerência deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem principal objecto social a prestação de serviços de inspecção onde se inclui o exercício das seguintes actividades:

a) Inspeção, controlo e certificação da qualidade, quantidade e segurança de bens, de acordo com critérios, normas, leis, regulamentos e práticas nacionais e internacionais, bem como de acordo com outros requisitos do cliente;

b) Auditoria de processos de produção e fabrico, numa perspectiva de organização, tecnologia aplicada, equipamentos, instrumentos e qualificação de pessoal, legislação nacional e normas, incluindo a certificação do processo de controlo de medida, bem como dos métodos de controlo aplicados, método de medida, amostragem e análise;

c) Serviços de consultoria concebidos para otimizar processos de produção e tecnologia;

d) Serviços de engenharia para a modernização de equipamentos, instrumentos, sistemas, métodos e tecnologia;

e) Estabelecimentos e operações de elaboração com equipamentos, instrumentos e métodos necessários à realização de investigações, certificações, medida e análises, bem como formação de pessoal laboratorial;

f) Armazenamento, guarda, transporte e gestão de instalações e operações;

g) Serviços na área de meio ambiente protecção do consumidor e saúde pública;

h) Implementação de sistema de garantia de qualidade em fábricas ou outras empresas, em conformidade com as normas nacionais ou internacionais aplicáveis e reconhecidas;

i) Comparação e avaliação de preços e avaliação de bens de qualquer natureza;

j) Serviços de peritagem e regulação de sinistros e outros com estes conexos;

k) Prestação de serviços de consultoria e ou de controlo de qualidade de projectos, instalações ou quaisquer empreendimentos de natureza económica, no âmbito das inspecções e da fiscalização, auditorias técnicas e financeiras, avaliações, gestão de qualidade, meio ambiente, segurança no trabalho e formação em instalações industriais, centrais de produção de energia, empresas de serviços, obras públicas e privadas, infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias, navegação marítima ou aérea, edifícios de qualquer porte ou natureza, bem como respectivos equipamentos e materiais;

l) Serviços de conferência de carga importada e em trânsito ou armazenada, auditorias ambientais e serviços de *procurement*.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade, mediante deliberação do seu conselho de gerência, poderá participar em agrupamentos complementares, de empresas, sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, assim como transmitir participações em sociedades que detenha nas referidas entidades.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e três milhões, quatrocentos setenta e nove mil, oitocentos e oitocentos e oitenta e três meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três meticais, equivalente a noventa e nove vírgula oitenta e seis por cento, pertencente a sócia SGS Near East FZCO w.l.l.;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a zero vírgula doze por cento, pertencente a sócia SGS, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a zero vírgula zero um por cento, pertencente a sócia SGS Subholding, B.V.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numérico ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito social, excepto de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Emissão de obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A transmissão de quotas, a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios, nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, a estranhos, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições projectadas para a transmissão, nomeadamente as condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da transmissão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevante as que venham a ser estipuladas.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Oito) A transmissão de quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja transmissão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ou superior ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for, no mesmo acto, oferecida a garantia adequada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de preferência)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quotas a terceiros, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Oneração de quotas)**

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre de autorização da sociedade, dada por deliberação, tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transita a quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais seis de meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para

com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma, por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representam pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará na reunião da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e tratamento dos prejuízos;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

i) A alteração do contrato de sociedade;

j) O aumento, redução e a integração do capital;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal, caso este seja deliberado constituir;

m) A transmissão ou oneração de quaisquer bens móveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvas aquelas que por lei necessitem de qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pelas maiorias legalmente estabelecidas, bem como as que digam respeito aos actos que se seguem, as quais serão tomadas por maioria qualificada dos votos representativos de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social;

a) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra gerentes;

b) A alteração do contrato de sociedade;

c) O aumento, redução e a reintegração do capital;

d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

e) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

f) A transmissão ou oneração de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída pelas sócias da sociedade que, no caso de se tratarem de pessoas colectivas, designarão um singular para o exercício do cargo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, e ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis, uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se os sócios reunidos em assembleia geral, deliberarem eleger um conselho fiscal ou nomear, para o período em causa uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando eleito, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser revisores oficiais de contas ou técnicos oficiais de contas.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes em caso de empate, voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Actas do conselho fiscal)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá o destino que lhe for dado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## SGS MCNET Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade SGS MCNET Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100147688, deliberam incorporar todos os *Boletins da República* avulsas sobre a sociedade num único, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

SGS MCNET Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais pertinentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Bloco B, 2.º E, 3.º andares.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é:

- a) Provimento de plataforma de intercâmbio de dados para facilitar documentação e procedimentos de comércio e das alfândegas, através de um sistema electrónico comum de comércio para Moçambique;
- b) Provimento de soluções comerciais gerais por potenciação das facilidades e infra-estruturas de rede da sociedade;
- c) Consultoria especializada em redes, aplicações e serviços comerciais afins;
- d) Prestação de serviços de consultoria, supervisão e inspecção por entre outros, controlar a quantidade, qualidade e conformidade de qualquer matéria-prima e quaisquer objectos semi-manufacturados ou manufacturados, assim como quaisquer maquinarias e instalações industriais completas;
- e) Prestar serviços de assistência, suporte e serviços relacionados com a certificação de conformidade com

normas nacionais, internacionais e profissionais de sistemas de gestão produtos e serviços; deve desenvolver e manter acreditação do Grupo SGS com as entidades especializadas, preparar, aprovar e adoptar as normas nacionais, internacionais e profissionais, assim como referenciais de sistemas gestão, produtos e serviços padronizados, e para adquirir e explorar qualquer propriedade de direitos intelectuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá envolver-se em qualquer actividade financeira, comercial, de arrendamento e/ou venda de imóveis, já seja em relação com o objecto social ou com o intuito de incrementar o valor da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações suplementares e acessórias e suprimento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezasseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos quarenta e três milhões, setecentos e dezasseis mil, duzentos e oito meticais, equivalente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e nove por cento, pertencente à sócia SGS Near East FZCO w.l.l.;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, equivalente a zero vírgula zero zero um por cento, pertencente à sócia SGS – Societe Generale de Surveillance, S.A.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos dois terços do capital social.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultante da falta de pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Mediante deliberação aprovada pela administração, os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou incapaz, e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quarto, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para mani-festarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência.

Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o disposto neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em que o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) Os sócios não podem alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procurem uma oferta para a aquisição da quota pelos outros sócios, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretendam alienar a sua quota para terceiros.

Oito) É livre a transmissão total ou parcial de uma quota à favor de uma sociedade onde o sócio transmissor detém directa ou indirectamente uma maioria de participação no respectivo capital, detém mais da metade dos direitos de voto ou o poder para eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio que transmite, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou de poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio que transmite.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação oneração de quotas que não observe o preceituado nos números precedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios na observância dos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas de sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária, ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Haver a deliberação social de alienação do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso de exoneração de um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quarto do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo que se segue:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos de qualquer dos sócios.

As formalidades de convocação da assembleia quando todos os sócios presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede e independentemente da matéria objecto da deliberação.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, for a do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por aqueles que tenham agido como presidente e secretário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação nas assembleias gerais)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão nas assembleias gerais pela pessoa física, para esse efeito designada mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer do sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três quartos do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem acordo unânime do conselho todas as deliberações que tenham por objecto o seguinte:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;
- c) Qualquer emenda aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro;
- j) A alteração do nome da sociedade;
- k) O pagamento de dividendos ou estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Uma) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos dois administradores, um designado pela SGS Near East FZCO w.l.l., e outro designado pela SGS, S.A.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Três) Qualquer pessoa que seja sócia pode ser designada administrador da sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação da maioria qualificada de três quartos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias incluindo abrir, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação e reuniões dos administradores)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores. Pelo menos três reuniões do conselho de administração devem ser realizadas por cada ano.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados como membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto as matérias abaixo descritas:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a forma escrita, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do representante dos sócios em Moçambique;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados no respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director-geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade para que de forma adequada:

- a) Demonstrem e justifiquem as transacções da sociedade;
- b) Espelhem com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitam os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as disposições da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referências ao respectivo exercício fiscal, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, somente até que seja atingido o volume de negócios e os lucros de acordo com orçamento projecto no ano em.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Biomedical Hazardous Waste Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Mozambique Biomedical Hazardous Waste Management, Limitada, nos termos em que: O sócio Momedo Rafico Mussa Bagus, divide a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que reserva para si mesmo e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, que cede a favor do senhor Hélder Calé Salvador Mondlane; e o sócio Hossein Khani Borzou, também, divide a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, que reserva para si mesmo e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, que cede a favor do senhor Hélder Calé Salvador Mondlane, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, ainda de harmonia com a deliberação acima mencionada, o sócio Hélder Calé Salvador Mondlane, unifica as quotas cedidas, passando a deter uma quota unica no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração, representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Momedé Rafico Mussa Bagus; uma no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a 47% do capital social, pertencente ao sócio Hossein Khani Borzou e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Calé Salvador Mondlane.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Tribunal Judicial da Província de Maputo

### Nona Secção (Comercial)

#### ANÚNCIO

Pela Nona Secção Comercial do Tribunal Judicial da Província de Maputo-Matola, correm termos processuais uns Autos de Declaração de Insolvência registados sob o número Sete barra Dois mil e dezoito barra C, no livro porta número um, folhas setenta e dois, movidos pela requerente Mozrih Metais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada devidamente constituída e registada nos termos da legislação da República de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Magumbe, n.º 186, com a sua actividade principal a ser exercida na Avenida das Indústrias, n.º 277, na Machava, representada nesta acto pelo senhor Jamú Sulemane Hassan, de nacionalidade Moçambicana, natural da cidade Nampula, bem como pelos seus procuradores Doutores: Margarida Oliveira da Silva, Naimo Jalá, Carina Carneiro (advogados), Absalome Manjate, Karen Matsinhe (advogados estagiários) e outros. Por se encontrar em crise económica-financeira profunda situação

demonstrada pelos dados contabilísticos juntos aos autos, foi julgado procedente o pedido da requerente, e, em consequência Declarada A Insolvência da Mozrih Metais, Limitada, conforme a sentença que segue:

## SENTENÇA

Veio Mozrih Metais, Limitada (doravante designada por requerente), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Indústrias, requerer a declaração da sua insolvência, alegando os seguintes fundamentos:

A requerente é uma sociedade comercial vocacionada na actividade de transformação de rolos de chapas em zinco para construção civil:

Os rolos de chapas que a requerente usava para a produção do zinco eram importados, sendo que a moeda usada para a comprar desta matéria-prima era o dólar norte-americano (USD) e as facturas dos fornecedores venciam 120 a 150 dias depois.

Sucedo que, enquanto no mês de Janeiro de 2015, o câmbio norte-americano/ metical era de MT 35.36 (trinta e cinco meticais e trinta e seis centavos), com a hiperinflação registada na economia moçambicana, até ao mês de Dezembro de 2016, a taxa de câmbio do dólar norte-americano/metical passou a ser de MT 71.60 (setenta e um meticais e sessenta centavos).

Esta desvalorização acentuada do metical alcançou um estágio em que se tornou insustentável a actividade comercial desenvolvida pela requerente, pois a empresa foi obrigada a rever os preços da venda das chapas de zinco de forma a cobrir os custos de importação da matéria-prima, porém, com a redução do poder de compra local, a requerente registou uma redução das vendas que gerou insuficiência de liquidez.

Para a importação da matéria-prima usada no fabrico de chapas de zinco, a requerente recorria ao crédito bancário junto do Millennium BIM e do Banco Comercial e de Investimentos e contraiu dívidas com fornecedores estrangeiros e nacionais e com demais entidades públicas e privadas, cuja soma actual totaliza MT 128.659.807,69 (cento e vinte oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sete meticais e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e um dólares e noventa e quatro centavos), conforme se depreende da relação de credores que se junta:

Face a estas adversidade e conjuntura macro-económica do país acumulou prejuízos avultados e encontra-se numa situação de impossibilidade de honrar com os seus compromissos para com os credores, ou seja, a presente data, o total dos passivos da requerente passou a ser três vezes maior que o total dos activos.

Termina pedindo que se declare a sua insolvência.

Juntou documentos a fls. 7 a 181 dos autos.

Foi citado o MP para os termos do disposto no artigo 4 do Regime jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho.

Tudo Visto.

A requerente é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos que constam a folhas. 194 e ss.

O capital social do requerente integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, corresponde a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia Mpac-Sociedade Comercial de Investimentos, limitada.

Ao abrigo do disposto nos artigos 93. 102 e 104 todos do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, a requerente tem legitimidade para pedir a sua insolvência.

Da leitura dos estatutos da requerente constata-se que esta tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento e oitenta e seis, porém, a sua actividade principal é exercida na Avenida das Indústrias, n.º 277, na Machava. Nos termos do disposto no artigo 3 do DL n.º 1/2013 de 4 Julho, é competente para declarar a insolvência o tribunal do local do domicílio do devedor, do seu principal estabelecimento, pelo que este tribunal é competente declarar insolvência.

Os pressupostos processuais mostram-se conforme a lei.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do fundo da causa.

A questão controvertida reside em saber se existem condições legais para se declarar a insolvência da requerente.

A requerente juntou os seguintes documentos: Balanço Geral, emitido em Dezembro de 2017, processo de contas de exercício económico de 2014, 2015, 2016 donde se depreende que a requerente atravessa uma crise económico-financeira.

A requerente apresentou como Administradores Jamú Sulemane Hassan e Sulemane Abdul Latif.

A requerente apresenta a seguinte reclamação dos credores: Recanto dos Lazeres, SA, Mopac Lda, Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba, lda, Faberol, S.A., Predial, Limitada (MZN), Pakay Imobiliária, S.A., Agecose-Agência Corporativa de Segurança, Gestwin Informática, Lda (MZN), Sercin, Lda., Trave Mestra, Ase Metals N.V., Mondial Exports PVT Limited, Repartição das Finanças da Machava, INSS, SINTIME e Ministério das Finanças – Tesouro.

Tendo em conta os objectivos da insolvência que visam promover o afastamento do devedor das suas actividades, preservando-se optimizando a utilização produtiva dos bens, activos e recursos produtivos, inclusive os elementos incorpóreos da empresa.

Da análise dos documentos contabilísticos junto aos autos constata-se que o passivo da requerente é manifestamente superior ao seu activo, mostrando-se a impossibilidade do cumprimento de obrigações já vencidas, porque a requerente está quase inoperacional.

A requerente em crise económico-financeira profunda demonstrada pelos dados contabilísticos juntos aos autos.

É de julgar-se procedente o pedido.

Destarte, julgo procedente o pedido da requerente, e em consequência declaro a insolvência da Mozrih Metais, limitada, administrada pelos Srs Jamú Sulemane Hassan e Sulemane Abdul Latif.

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho.

Um) Fixo o dia 10 de Dezembro de 2018 como sendo a data do termo legal da insolvência.

Dois) Ordeno ao insolvente para que, prazo de 48 horas, indique na relação nominal dos credores apresentada a natureza e classificação dos respectivos créditos conforme o ordenado anteriormente, sob pena da desobediência.

Três) O prazo para as reclamações de créditos é de 10 dias da publicação do anúncio.

Quatro) Ordeno a suspensão de todas as acções ou execuções contra a insolvente, ressaltando os casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6 do diploma referido nos autos.

Cinco) Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os ao comité; ressaltando os bens cuja venda faça parte das actividades normais do devedor.

Seis) Ordeno á Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo que proceda á inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão “insolvente” desde esta data e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico-empresarial, a partir desta data até ao trânsito em julgado da sentença que extinga as suas obrigações.

Seis) Nomeio para Administrador da Insolvência, o advogado, Dr. Carlos Martins, que deve desempenhar suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º do artigo 22 do diploma legal referenciado nos autos.

Sete) Expedam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas competentes (conservatórias e municipais) para que informem da existência de bens e direitos da insolvente.

Oito) Pode a insolvente continuar provisoriamente a actividade com o administrador da Insolvência.

Nove) Ordeno que a requerente apresente no prazo de 48 horas a relação dos bens e direitos que compõem o activo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprovativos da propriedade, conforme ordenado anteriormente, sob pena de desobediência.

Dez) Ordeno que a requerente apresente os livros da escrita e os documentos contabilísticos no de 48 horas, conforme o ordenado anteriormente, sob pena de desobediência.

Onze) Notifique-se o Ministério Público.

Doze) Comunique-se por carta á Repartição de Finanças (AT) da declaração da insolvência.

Três) Ordeno a publicação do edital no BR, bem como no Jornal Notícias.

Custas pela massa falida.

Registe e notifique ao requerente, bem como ao administrador da insolvência ora nomeado.

Matola, 9 de Maio de 2018. — Escrivã de Direito, *Atália Manjate*. Verifiquei, O Juíz de Direito, *Dr. Domingos Samuel*.

## Padaria Pão Quente Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Dinis dos Santos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Pão Quente Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Quente Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chamanculo D, Rua Marcelino dos Santos, número mil e duzentos traço C em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Padaria-panificação;
- b) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis dos Santos.

### ARTIGO SEXTO

#### Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dinis dos Santos, que fica desde já nomeado como director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

### ARTIGO OITAVO

#### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 3 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Pedro Marques dos Santos.*

## Estim Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, cento cinquenta e oito mil quinhentos oitenta e dois, a cargo de Maria Inês José Joaquim Da Costa, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estim Construction Mozambique Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete, alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de seis milhões e sessenta mil meticais, referente aos sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e a outra no valor quatro milhões e quarenta mil meticais, referente aos quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Subhash Motibhai Patel.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 1 de Junho de 2018. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa.*

## Helenna's Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100946416, a entidade legal supra constituída entre Samuel Samuel Quetane Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente no Bairro de Malembuane, Cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º080100201943F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane em vinte de Maio de dois mil e quinze e Gildo Manuel Nhamússua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Jangamo e residente na localidade de Massavana, portador de Bilhete de Identidade n.º080100056838B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane em dezasseis de Março de dois mil e dezassete, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Helenna's Lodge, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social em Guinjata, Localidade de Massavana, Posto Administrativo-sede de Jangamo, distrito do mesmo nome, Província de Inhambane, podendo porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato.

## CAPÍTULO II

**Do objecto, capital social e associação**

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria turística (construção de chalés para arrendamento, exploração de área hoteleira, construção de espaços para campismo).

Dois) Exploração de actividades de animação turística, pesca desportiva, aluguer de barcos para recreação, mergulho e promoção de passeios turísticos.

Três) A exploração de comércio a retalho de produtos diversos que compreenderá:

- A venda de material desportiva e de recreação;
- A venda de produtos alimentares diversos;
- A venda de produtos de higiene e limpeza.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Samuel Samuel Quetane Cuamba, com uma quota de 27.500,00MT (vinte, sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do capital social; e
- Gildo Manuel Nhamússua, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 8% (oito por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado na data e montante a acordar pela deliberação da assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um, o direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administradora com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Sem prejuízo do referido supra, será dispensada a formalidade da convocação desde que os sócios estejam presentes ou devidamente representados, reunida a totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO IV

### Da administração, gerência, obrigações e exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Samuel Samuel Quetane Cuamba, doravante denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador Samuel Samuel Quetane Cuamba.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou por um empregado devidamente autorizado e por inerência de funções.

Três) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes para prossecução de fins sociais a pessoas estranhas da sociedade mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se registem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, aos fundos de demais reservas e posteriormente servirão para dividendos aos sócios.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e falecimento de sócio)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, com dispensa de caução, devendo escolher entre si, um que a todos representará na sociedade, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em tudo quanto se mostre omissis, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Falcon Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101000192, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Falcon Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahomed Iqram Abdul Satar, solteiro, natural de Nampula residente no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 475, celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Falcon Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede, domicílio e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade de Moçambique, abrir ou encerrar, em todo o território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, onde e quando a administração da empresa assim o desejar.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas seguintes de actividades:

- a) Imobiliária, arrendamentos de imóveis e aluguer de equipamentos diversos;

- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Poderá ainda realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que o sócio acordar e seja permitida por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) representado por uma quota única de igual valor, pertencente ao sócio Mahomed Iqram Abdul Satar.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão a ser tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO CINCO

##### (Divisão e cedência da quota)

Um) A divisão e cessão da quota depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e a sociedade terá sempre o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio e desde que a deliberação seja tomada em assembleia geral.

Três) Todas as alterações do pacto social serão efectuadas mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Mahomed Iqram Abdul Satar, que desde já, é nomeado administrador; para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, nomeadamente, na abertura, movimentação, ou encerramentos de contas bancárias, empréstimos, constituição de garantias a credores, é suficiente a assinatura do administrador.

#### ARTIGO SETE

##### (Proibição de actos ou contratos alheios à sociedade)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

#### ARTIGO OITO

##### (Sucessores e herdeiros)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, os seus herdeiros, representantes ou sucessores exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente.

## ARTIGO NOVE

**(Balanço, resultados e dividendos)**

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens que o sócio acordar, serão por ele divididos.

## ARTIGO DEZ

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve nos casos fixado na lei e pela vontade do sócio.

## ARTIGO ONZE

**(Assembleia geral)**

Quando a lei não exija outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e dirigida ao sócio com antecedência de 20(vinte) dias, pelo menos.

## ARTIGO DOZE

**(Legislação)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial ou outra legislação vigente.

Nampula, 6 de Junho de 2018.— O Conservador, *Ilegível*.

ii) Entrada de nova accionista a senhora Muzna Mansur Abdul Waly Kurt para fazer parte da sociedade, que aceita com todas as condições exarados neste contrato.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**VIP Nacional Gráfica, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral extraordinária da sociedade VIP Nacional Gráfica, S.A., realizada em terceira convocatória, no dia um de Junho de dois mil e dezoito e na sua sede social sita na Avenida Samora Machel n.º 2969, Cidade da Matola, tendo como participante único accionista Murat Kurt e Muzna Mansur Abdul Waly Kurt como convidada, nas condições actuais da empresa perfazendo o quorum para deliberar o accionista decidiu o seguinte:

i) Transmissão de acções a favor da sociedade, em conformidade com acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de quinze de Maio de dois mil e dezoito, com a falta de comparência por parte dos accionistas: Dursun Ali Suleymanoglu e Sonay Aslan, sem nenhuma justificação o accionista Murat Kurt na qualidade de administrador, tomou esta decisão de modo a dar continuidade a prossecução de todos actos de gestão que digam respeito a sociedade;

ii) Entrada de nova accionista a Exma senhora Muzna Mansur Abdul Waly Kurt para fazer parte da sociedade, que aceita com todas as condições exarados neste contrato.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, 4 de Junho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**Vip Nacional Segurança, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Vip Nacional Segurança, S.A., realizada em terceira convocatória, no dia um de Junho de dois mil e dezoito e na sua sede social sita na Avenida Samora Machel, n.º 2969, Cidade da Matola, tendo como participante único accionista Murat Kurt e Muzna Mansur Abdul Waly Kurt como convidada, nas condições actuais da empresa perfazendo o quorum para deliberar o accionista decidiu o seguinte:

i) Transmissão de acções a favor da sociedade, em conformidade com acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de quinze de Maio de dois mil e dezoito, com a falta de comparência por parte dos accionistas Dursun Ali Suleymanoglu e Sonay Aslan, sem nenhuma justificação o accionista Murat Kurt na qualidade de Administrador, tomou esta decisão de modo a dar continuidade a prossecução de todos actos de gestão que digam respeito a sociedade;

de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Anatacha Lourenço Tivane portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001291181Q, NUIT 104592732, residente na Avenida Samora Machel, a qual se regerá doravante, pelos presentes Iris Sofia Micas, de nacionalidade moçambicana, menor, nascido aos 27 de Janeiro de 2015, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105463605J e NUIT 148994609, residente em Matola Avenida Samora Machel e Davi Emanuel Micas, de nacionalidade, moçambicana, menor, nascido em 27 de Janeiro de 2016, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106002405P e NUIT 148994390, residente em Matola, Avenida Samora Machel, no uso do pátrio poder em representação de seus filhos menores: Iris Sofia Micas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adapta a denominação de Trinity Kindergarten sociedade por quota limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração e por tempo indeterminado contando o seu início partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se na Avenida 24 de Julho bairro Matola Província de Maputo distrito Municipal da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal educação infantil dos 0 aos 5 anos de idade.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autoriza.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais subscritos em dinheiro e já realizado correspondendo a 50% a Iris Sofia Micas 250.000,00MT e os outros 50% a Davi Emanuel Micas.

**Trinity Kindergarten**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100958120, dia catorze

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação**

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade. Em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo representante legal dos menores, Anatacha Lourenço Tivane.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que omissis regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

**Carne e Osso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100984156 a entidade legal supra constituída entre Arthur Ricardo Palermo, solteiro, natural da Beira e residente no Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302826488J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo aos treze de Março de dois mil e treze, e válido até treze de Março de dois mil e vinte e três; e Nizia Bertine Wessels, solteira, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01036095, emitido na África do Sul, ao trinta de dois mil e dez e válido até vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Carne e Osso, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Talho para venda de todo o tipo de carnes;

- b) Restauração;

- c) Bar para venda de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas);

- d) *Catering*; e

- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Arthur Ricardo Palermo, com uma quota de doze mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social;

- b) Nizia Bertine Wessels, com uma quota de oito mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência de um o outro poderá lhe representar em todos os actos.

Três) O gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, por meio de credencial ou procuração, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão de sócios)**

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservador, *Ilegível*.

**Shama Logistics e Serviços Gerais, Limitad (SLSG)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o n.º 100933527, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shama Logistics e Serviços Gerais Limitada (SLSG), que por deliberação da

assembleia geral de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) equivalente a cem por cento do capital

social, distribuído na soma de duas quotas, sendo uma de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Fernando Mateus Andrade, outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Telina Felista Nhasulu.

Nampula, 17 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510